Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.206 DE 31 DE MAIO DE 2002

Aut. Nº 108/2002
P.L. Nº 092/2002
Publ.: 14/06/2002

"Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo, dispõe sobre a afetação de bens disponíveis do Patrimônio Público Municipal e autoriza a permuta de bens imóveis do Município com terras do Espólio de Fábio Ferraz Bicudo."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam desafetados da categoria de bens de uso comum do povo e incorporados à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal os seguintes trechos da Rua Marginal do loteamento denominado Jardim Pau Preto:

I – Parte I da Rua Marginal que tem início no ponto P9, situado na Rua Voluntário João dos Santos na confluência com a Rua Marginal (remanescente). Deste ponto pela referida confluência segue 13,95 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P10; segue na divisa com o Sistema de Lazer 2 a distância de 74,92 metros em curva à esquerda de raio 120,00 metros até o ponto P11 e mais 6,98 metros no rumo 78° 13' 29" SE até o ponto P12; daí na confluência da Rua Marginal com a Rua Cinco de Julho segue 12,34 metros em curva à esquerda de raio 12,00 metros até o ponto P13; e mais 4,86 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros; daí segue na divisa com a Rua Marginal (remanescente) a distância de 12,08 metros no rumo 11° 55' 44" SW, daí segue a distância de 13,41 metros em curva a direita de raio 9,00 metros; daí segue na divisa com a FEPASA a distância de 91,77 metros em curva a direita de raio 131,00 metros; deste ponto pela confluência com a rua Voluntário João dos Santos segue 13,97 metros em curva à direita de raio 9,00 metros; segue na divisa com a rua Voluntário João dos Santos a distância de 11,00 metros no rumo 46° 22' 16" NE até o ponto P9, ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 1.166,23m²;

II – Parte 2 da Rua Marginal, que tem início no ponto P15, situado na Rua Almeida Júnior na confluência com a Rua Marginal

(remanescente). Deste ponto, confrontando com o Sistema de Lazer 3, pela referida confluência segue 9,67 metros em curva à esquerda de raio 4,00 metros até o ponto P16; segue na divisa com o Sistema de Lazer 3 a distância de 68,91 metros em curva à esquerda de raio 145,00 metros até o ponto P17; e mais 16,41 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P18; deste ponto na divisa com a Rua Voluntário João dos Santos segue 11,33 metros no rumo 46° 22' 16" SW, daí segue a distância de 16,23 metros em curva a direita de raio 9,00 metros; daí segue na divisa com a FEPASA a distância de 60,85 metros em curva a direita de raio 156.00 metros e mais 24,11 metros em curva a direita de raio 50,00 metros; deste ponto pela confluência com a rua Hércules Mazzoni segue 10,19 metros em curva à direita de raio 5,00 metros; deste ponto segue na divisa com a Rua Almeida Júnior na distância de 8,30 metros no rumo 43° 28' 50" SE até o ponto P15, ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 1.020,08 m²;

III – Parte 3 da Rua Marginal que tem início no ponto P23, situado na Rua João Tibiriçá Piratininga na confluência da Rua Marginal (remanescente) . Deste ponto confrontando com o Sistema de Lazer 4 segue 17,52 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P24; do ponto P24 segue na divisa com o Sistema de Lazer 4 a distância de 12,82 metros em curva à direita de raio 1.801,85 metros até o ponto P25 e mais 164,93 metros no rumo 23° 09' 52" SW até o ponto P26; daí pela confluência com a Rua Hércules Mazzoni segue 11,86 metros em curva à esquerda de raio 4,20 metros até o ponto P27; deste ponto na divisa com a Rua Hércules Mazzoni segue 32,99 metros no rumo 41° 24' 50" SW e mais 14,35 metros em curva a direita de raio 5,00 metros . Deste ponto segue confrontando com a FEPASA uma distância de 196.73 metros no rumo 23° 09' 52" NE e mais 17,26 metros em curva à esquerda de raio 1.790,85 metros, deste ponto pela confluência com a rua João Tibiriçá Piratininga segue 17,54 metros em curva à direita de raio 9,00 metros; deste ponto segue na divisa com a Rua João Tibiriçá Piratininga na distância de 11,83 metros no rumo 43° 38' 59" SE até o ponto P23, ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 2.608,78 m²; e

IV – Parte 4 da Rua Marginal que tem início no ponto P33, situado na confluência com a Rua Antônio Zoppi e Marginal Esquerda do Parque Ecológico. Deste ponto, pela referida confluência e confrontando com o Sistema de Lazer 5 segue na distância de 27,19 metros em curva à esquerda de raio 92,00 metros até o ponto P34 e mais 75,39 metros em curva à direita de raio 1.801,85 metros até o ponto P35; daí na confluência da Rua Marginal com a Rua Padre Anchieta segue 8,09 metros em curva à esquerda de raio 3,00 metros até o ponto P36; deste ponto deflete a direita e segue na divisa com a

Rua Padre Anchieta na distância de 26,35 metros no rumo 46° 48' 54" SW e mais 8,21 metros em curva a direita de raio 3,00 metros. Deste ponto segue confrontando com a FEPASA uma distância de 72,37 metros em curva a esquerda e mais 15,22 metros em curva à direita de raio 50,00 metros, deste ponto pela divisa com a Marginal esquerda do Parque Ecológico segue 40,35 metros no rumo 37° 16' 56" NE até o ponto P33, ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 1.095,58 m².

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta das seguintes áreas de terra localizadas no loteamento denominado Jardim Pau Preto, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal: **Parte I da Rua Marginal** que tem início no ponto P9, situado na Rua Voluntário João dos Santos na confluência com a Rua Marginal (remanescente); deste ponto pela referida confluência segue 13,95 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P10; segue na divisa com o Sistema de Lazer 2 a distância de 74,92 metros em curva à esquerda de raio 120,00 metros até o ponto P11 e mais 6,98 metros no rumo 78° 13' 29" SE até o ponto P12; daí na confluência da Rua Marginal com a Rua Cinco de Julho segue 12,34 metros em curva à esquerda de raio 12,00 metros até o ponto P13; e mais 4,86 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros , daí segue na divisa com a Rua Marginal (remanescente) a distância de 12,08 metros no rumo 11° 55' 44" SW, daí segue a distância de 13,41 metros em curva a direita de raio 9,00 metros, daí segue na divisa com a FEPASA a distância de 91,77 metros em curva a direita de raio 131,00 metros, deste ponto pela confluência com a rua Voluntário João dos Santos segue 13,97 metros em curva à direita de raio 9,00 metros, segue na divisa com a rua Voluntário João dos Santos a distância de 11,00 metros no rumo 46° 22' 16" NE até o ponto P9, ponto de partida desta descrição, encerrando a **área de 1.166,23 m², avaliada em R$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**; a **Parte 2 da Rua Marginal**, que tem início no ponto P15, situado na Rua Almeida Junior na confluência com a Rua Marginal (remanescente); deste ponto, confrontando com o Sistema de Lazer 3, pela referida confluência segue 9,67 metros em curva à esquerda de raio 4,00 metros até o ponto P16; segue na divisa com o Sistema de Lazer 3 a distância de 68,91 metros em curva à esquerda de raio 145,00 metros até o ponto P17; e mais 16,41 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P18; deste ponto na divisa com a Rua Voluntário João dos Santos segue 11,33 metros no rumo 46° 22' 16" SW, daí segue a distância de 16,23 metros em curva a direita de raio 9,00 metros , daí segue na divisa com a FEPASA a distância de 60,85 metros em curva a direita de raio 156,00 metros e mais 24,11 metros em curva a direita de raio 50,00 metros, deste ponto pela confluência com a rua Hércules Mazzoni segue 10,19 metros em curva à direita de raio 5,00 metros, deste ponto segue na divisa com a Rua Almeida Júnior na

distância de 8,30 metros no rumo 43° 28' 50" SE até o ponto P15 , ponto de partida desta descrição, encerrando a **área de 1.020,08 m², avaliada em R$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)**; a Parte 3 da Rua Marginal que tem início no ponto P23, situado na Rua João Tibiriça Piratininga na confluência da Rua Marginal (remanescente); deste ponto confrontando com o Sistema de Lazer 4 segue 17,52 metros em curva à esquerda de raio 9,00 metros até o ponto P24 ; do ponto P24 segue na divisa com o Sistema de Lazer 4 a distância de 12,82 metros em curva à direita de raio 1.801,85 metros até o ponto P25 e mais 164,93 metros no rumo 23° 09' 52" SW até o ponto P26; daí pela confluência com a Rua Hércules Mazzoni segue 11,86 metros em curva à esquerda de raio 4,20 metros até o ponto P27; deste ponto na divisa com a Rua Hércules Mazzoni segue 32,99 metros no rumo 41° 24' 50" SW e mais 14,35 metros em curva a direita de raio 5,00 metros. Deste ponto segue confrontando com a FEPASA uma distância de 196,73 metros no rumo 23° 09' 52" NE e mais 17,26 metros em curva à esquerda de raio 1.790,85 metros, deste ponto pela confluência com a rua João Tibiriça Piratininga segue 17,54 metros em curva à direita de raio 9,00 metros, deste ponto segue na divisa com a Rua João Tibiriça Piratininga na distância de 11,83 metros no rumo 43° 38' 59" SE até o ponto P23, ponto de partida desta descrição, encerrando a **área de 2.608,78 m², avaliada em 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)**; e a **Parte 4 da Rua Marginal** que tem início no ponto P33, situado na confluência com a Rua Antônio Zoppi e Marginal Esquerda do Parque Ecológico. Deste ponto pela referida confluência e confrontando com o Sistema de Lazer 5 segue na distância de 27,19 metros em curva à esquerda de raio 92,00 metros até o ponto P34 e mais 75,39 metros em curva à direita de raio 1.801,85 metros até o ponto P35; daí na confluência da Rua Marginal com a Rua Padre Anchieta segue 8,09 metros em curva à esquerda de raio 3,00 metros até o ponto P36; deste ponto deflete a direita e segue na divisa com a Rua Padre Anchieta na distância de 26,35 metros no rumo 46° 48' 54" SW e mais 8,21 metros em curva a direita de raio 3,00 metros. Deste ponto segue confrontando com a FEPASA uma distância de 72,37 metros em curva a esquerda e mais 15,22 metros em curva à direita de raio 50,00 metros , deste ponto pela divisa com a Marginal esquerda do Parque Ecológico segue 40,35 metros no rumo 37° 16' 56" NE até o ponto P33, ponto de partida desta descrição, encerrando a **área de 1.095,58 m², avaliada em R$152.000,00 (cento e cinqüenta e dois mil reais),** pela seguinte gleba de terra localizada no Parque Ecológico de Indaiatuba, a saber, parte da Gleba A4 da Fazenda Santa Dulce, de propriedade do **Espólio de Fábio Ferraz Bicudo,** que tem início no ponto **P1B** situado na confrontação com a antiga estrada de ferro de propriedade da Ferrovia Paulista S/A-FEPASA e o remanescente da Gleba A4, confrontando com a referida Gleba A4 remanescente segue as seguintes distâncias e rumos: segue em linha reta por

20,50 metros no rumo 67° 47' 16" NW; deflete à direita e segue por 75,76 metros em curva até o ponto **P1C** ; deflete à direita e segue por 91,45 metros pelo eixo do córrego à montante até o ponto **P1D**; deflete à direita e segue 91,73 metros no rumo 53° 21' 35" NW até o ponto **P1A** confrontando com a Gleba 02; deflete à direita e confrontando com a antiga estrada de ferro de propriedade da Ferrovia Paulista S/A-FEPASA segue 74,61 metros no rumo 23°09'52"NE até o ponto **P1B**, inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 6.921,97 metros quadrados, avaliada em R$862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil reais).

Parágrafo Único – O permutante Espólio de Fábio Ferraz Bicudo se obriga a colocar guias e sarjetas e a executar a pavimentação asfáltica, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura, na via pública que está sendo implantada sobre o antigo leito ferroviário da FEPASA, na frente das 04 (quatro) faixas de terra que o Espólio fica autorizado a adquirir mediante permuta, descritas neste artigo, até o seu entroncamento com a Av. Marginal Esquerda do Parque Ecológico, no prazo de noventa dias, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 3° - A gleba de terra a ser adquirida pela Prefeitura Municipal, mediante permuta, descrita no artigo 2° desta lei, localizada no Parque Ecológico de Indaiatuba, ficará, com a outorga recíproca da escritura de permuta, automaticamente afetadas da categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal, e incorporadas à categoria de bem de uso comum do povo, a saber, parte da Gleba A4 da Fazenda Santa Dulce, de propriedade do **Espólio de Fábio Ferraz Bicudo,** que tem início no ponto **P1B** situado na confrontação com a antiga estrada de ferro de propriedade da Ferrovia Paulista S/A-FEPASA e o remanescente da Gleba A4, confrontando com a referida Gleba A4 remanescente segue as seguintes distâncias e rumos: segue em linha reta por 20,50 metros no rumo 67° 47' 16" NW; deflete à direita e segue por 75,76 metros em curva até o ponto **P1C**; deflete à direita e segue por 91,45 metros pelo eixo do córrego à montante até o ponto **P1D**; deflete à direita e segue 91,73 metros no rumo 53°21'35" NW até o ponto **P1A** confrontando com a Gleba 02; deflete à direita e confrontando com a antiga estrada de ferro de propriedade da Ferrovia Paulista S/A-FEPASA segue 74,61 metros no rumo 23°09'52"NE até o ponto **P1B**, inicial desta descrição, encerrando assim uma área de 6.921,97 m².

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba não pagará, em favor do Espólio de Fábio Ferraz Bicudo, qualquer quantia em dinheiro, a título de compensação pela diferença de valores dos imóveis permutantes.

Art. 5° - Cada parte suportará as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta e os respectivos registros dos imóveis permutados.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob 04.01.04122007.1203.3390.00 – Despesas de Custeio – Aplicação Direta, do orçamento vigente.

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2.002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL